



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 10/2026

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
08 / 05 / 26
Horário: 10 h 30 min.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.122/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.122/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Para os casos consignados no Art. 1º e seu parágrafo único, após a análise da documentação, bem como de Parecer Técnico da área de Engenharia e manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Art. 3ª desta Lei), deverá elaborar Orçamento dos materiais necessários e da mão de obra, para as respectivas reformas e/ou reconstruções parciais, e independentemente do valor dos orçamentos, o Município suportará, para cada unidade, com o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em material de construção e mão-de-obra.

Art. 2º. Acrescenta o Art. 5ºA, que tem a seguinte redação:

Art. 5ºA Para o caso específico, de destruição parcial/total do imóvel, por incêndio, após a análise da documentação, bem como de Parecer Técnico da área de Engenharia e manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Art. 3ª desta Lei), deverá elaborar Orçamento dos materiais necessários e da mão de obra, para a respectiva reconstrução e independentemente do valor dos orçamentos, o Município suportará, para cada unidade, com o valor máximo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em material de construção e mão-de-obra.

Art. 3º. O §2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

§2º O valor máximo disponível com as reformas e/ou reconstruções parciais, fica limitada a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por exercício financeiro.




MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.122/2023 com as alterações da Lei nº 1.178/2023;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.122/2023, visando adequar e ampliar o auxílio habitacional concedido pelo Município às famílias atingidas por situações de emergência e vulnerabilidade social decorrentes de danos em imóveis residenciais.

A presente proposta tem como objetivo principal atualizar os valores máximos destinados às reformas, reconstruções parciais e reconstruções totais de moradias atingidas por eventos adversos, especialmente em casos de incêndio, garantindo maior efetividade às ações de assistência prestadas pelo Poder Público Municipal.

A experiência administrativa demonstrou que os valores atualmente previstos na legislação tornaram-se insuficientes para atender adequadamente os custos reais de materiais de construção e mão de obra, considerando o significativo aumento dos preços no setor da construção civil nos últimos anos. Dessa forma, a atualização proposta busca assegurar condições mínimas de dignidade e segurança às famílias beneficiadas.

O Projeto também cria o Artigo 5º-A, estabelecendo tratamento específico para os casos de destruição parcial ou total de imóveis ocasionados por incêndio, situação excepcional que normalmente resulta em perdas severas e imediatas às famílias atingidas. Nesses casos, o Município poderá suportar auxílio de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por unidade habitacional, mediante análise técnica e jurídica, permitindo resposta mais eficiente e humanitária diante da gravidade do ocorrido.

Além disso, o Projeto promove a atualização do limite financeiro anual destinado às reformas e reconstruções, passando para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por exercício financeiro, adequando a capacidade de atendimento da Administração Municipal às demandas existentes.

Importante destacar que a concessão dos benefícios continuará condicionada à análise documental, parecer técnico do setor de engenharia e manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, garantindo legalidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Diante do relevante interesse público da matéria, especialmente por seu caráter social e humanitário, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito